PROCESSO TC-06841/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *por Invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03473/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Aposentando:

2.1. Nome: Joacila Gomes de Santana
2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
2.3. Matrícula: E02096
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: ***Aposentadoria*** *por invalidez, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité, de 23 de novembro de 2012.

04. Relatório da Auditoria: Sanadas inconformidades apontadas pela Unidade Técnica em análise inicial, restaram incongruências acerca dos cálculos proventuais. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou a documentação reclamada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 084/2012, de fl. 69.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ***Joacila Gomes de Santana****, matrícula nº E02096, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 69.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE